



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Paverama, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2026, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ROÇADA EM GERAL COM ROÇADEIRA MANUAL, conforme demanda da Administração Municipal, Protocolo nº 2.324/2026, em conformidade com o inciso IV, do Art. 74 combinado com o inciso I, do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e, complementarmente as normas do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e seguintes disposições:

1. DO OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas para a prestação, conforme demanda, de serviços de roçada em geral com roçadeira manual, em áreas públicas do Município de Paverama, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustível, transporte, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. A seguir apresenta-se a descrição do serviço e o valor unitário fixado pela Administração Municipal:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário Estabelecido
1	183.792	m ²	Serviço de roçada em geral com roçadeira manual, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustível, transporte, EPIs e demais insumos necessários	R\$ 0,34

1.1.2. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades compatíveis com o objeto:

- a) corte de grama, mato e vegetação rasteira;
- b) acabamento junto a meios-fios, cercas, postes, árvores, edificações, placas e demais obstáculos existentes na área autorizada;
- c) execução da roçada em áreas públicas, tais como praças, canteiros, escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais locais indicados pela Administração Municipal.

1.1.3. Não integram o objeto:

- a) poda ou supressão de árvores;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) retirada de raízes ou tocos;
- c) aplicação de herbicidas;
- d) movimentação de terra;
- e) recolhimento, transporte ou destinação de resíduos vegetais; e
- f) quaisquer outros serviços estranhos ao objeto do credenciamento.

1.2. A quantidade indicada no item 1.1.1 constitui estimativa anual para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não representando obrigação de contratação integral, quantitativo mínimo garantido ou direito subjetivo dos credenciados à execução de determinado volume de serviços.

1.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra, roçadeiras manuais, ferramentas, combustível, transporte, equipamentos de proteção individual (EPIs), sinalização e demais insumos necessários, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos custos.

1.4. O valor unitário fixado pela Administração compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive remuneração dos trabalhadores, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento, combustível, manutenção e depreciação dos equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, sinalização e demais despesas administrativas, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

1.5. Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, contendo, no mínimo:

- I – identificação e localização da área;
- II – metragem estimada;
- III – prazo para início e conclusão dos serviços; e
- IV – condições específicas de execução, quando necessárias.

1.6. A empresa credenciada deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

1.6.1. A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formal que permita comprovação do recebimento.

1.7. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a correspondente Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

1.8. Os serviços serão executados em áreas públicas localizadas no Município de Paverama, cabendo à credenciada providenciar, por sua conta e risco, o deslocamento dos trabalhadores, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários. Os locais de manutenção previstos estão indicados no ETP, anexo ao Edital, bem como na Minuta do Termo de Credenciamento.

1.9. A empresa credenciada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, permanecendo responsável pela segurança dos trabalhadores, pela utilização adequada dos equipamentos e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

1.10. O credenciamento será realizado sob o regime de contratação paralela e não excludente, não assegurando exclusividade, quantidade mínima de Ordens de Serviço, faturamento mínimo ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

execução integral do quantitativo estimado, sendo remunerados exclusivamente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

2. DOS PRAZOS, DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, **por prazo indeterminado**, e o credenciamento celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo qualquer interessado do ramo, durante a vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.

2.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento junto à Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paverama, situado na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS – CEP: 95.865-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2.4.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, poderão as empresas interessadas encaminhar todos os documentos previstos por via eletrônica, através do e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

2.5. Demais informações, cópia do presente Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site <https://paverama.rs.gov.br/>; pelo telefone (51) 3761-1044; ou pelo E-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

2.6. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EVENTUAIS VEDAÇÕES:

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as **pessoas jurídicas** que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.2. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, no endereço indicado no item 2.4, do Edital, mediante a realização de protocolo e apresentação dos documentos dentro de um envelope identificado com os dados da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e o preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

3.3. Não poderão participar da execução do Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Durante a vigência contratual é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

4.1.1. Requerimento com a qualificação da empresa proponente, contendo a solicitação do credenciamento e devidamente datada e assinada pelo responsável legal, conforme Modelo constante no Anexo III, deste Edital.

4.1.2. Habilitação jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo MEI através do Portal do Empreendedor;

b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1698>;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>; e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

4.1.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data do protocolo.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.5. Qualificação técnica e operacional:

a) declaração de que a interessada possui ou poderá disponibilizar, quando convocada, mão de obra, roçadeiras manuais, ferramentas, transporte, combustível, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução das Ordens de Serviço.

4.1.6. Declarações e demais documentos:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, com indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando o enquadramento da interessada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou outra condição equivalente,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data do protocolo, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

a.1) Os Microempreendedores Individuais – MEIs ficam dispensados da apresentação da declaração prevista na alínea “a”, desde que apresentem Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI válido e atualizado.

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo constante no Anexo V, deste Edital; e

c) Cópia de documento de identificação (RG, CPF ou CNH) da pessoa que assinará o Termo de Credenciamento e/ou Prova de que detém competência para este fim específico, através de Ata de Constituição da Diretoria ou Procuração com poderes, se for o caso.

4.2. As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas do subitem 4.1.3, deste Edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada formalmente sobre o resultado da análise da documentação.

4.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.2. O prazo de que trata o item 4.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

4.3. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

5.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas.

5.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os documentos exigidos no item nº 4 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações; e/ou
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

5.3. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portaria.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.5. O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

5.6. Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo VI, com a devida publicação do ato.

5.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no sítio eletrônico: <https://paverama.rs.gov.br/>, quando então será comunicado a assinar o Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.8. Os termos de credenciamento formalizados, serão divulgados e atualizados por meio do sítio eletrônico: <https://paverama.rs.gov.br/>.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VI, contendo as cláusulas, condições e obrigações aplicáveis à prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que os serviços estejam sendo executados a contento e haja interesse da Administração, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá atualizar os valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados:

a) para o primeiro reajuste, a partir da data de publicação do Edital (momento em que a Administração fixou sua proposta inicial de valores); e

b) para os reajustes subsequentes, a partir da data de vigência do reajuste anterior, observadas as condições abaixo:

6.3.1. Os valores constantes do item 1.1 deste Edital poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3.2. Os novos valores reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de assinatura dos Termos de Credenciamento, aplicando-se uniformemente a todos os credenciados ativos.

6.3.3. A atualização dos valores será formalizada por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditivo contratual, nos termos do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, observando o regime de contratação paralela e não excludente previsto neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.1. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

- a) a identificação e localização da área a ser atendida;
- b) a metragem estimada;
- c) o prazo para execução;
- d) as condições específicas dos serviços, quando necessárias; e
- e) o servidor responsável pela fiscalização.

7.2. A empresa credenciada deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

7.2.1. Após o aceite da Ordem de Serviço, os serviços deverão ser executados no prazo nela estabelecido, observadas as condições operacionais e eventuais orientações da fiscalização.

7.3. Os serviços serão executados em áreas públicas situadas no Município de Paverama, cabendo exclusivamente à credenciada providenciar o deslocamento de seus trabalhadores, equipamentos, ferramentas, combustível, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

7.4. É de responsabilidade exclusiva da credenciada disponibilizar mão de obra suficiente e qualificada para a execução dos serviços, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

7.4.1. Em nenhuma hipótese será estabelecido vínculo empregatício entre os trabalhadores da credenciada e o Município de Paverama.

7.5. A credenciada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à imediata reparação dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.6. A credenciada deverá fornecer e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive roçadeiras manuais, ferramentas, combustível, equipamentos de proteção individual (EPIs), sinalização e demais recursos indispensáveis, não cabendo ao Município o fornecimento desses itens.

7.6.1. Os trabalhadores deverão permanecer identificados durante toda a execução dos serviços e utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como adotar sinalização ou isolamento da área sempre que necessário à segurança de pessoas e bens.

7.6.2. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.7. Os serviços compreenderão o corte uniforme da vegetação rasteira, grama e mato, inclusive o acabamento junto a meios-fios, cercas, postes, árvores, edificações, placas e demais obstáculos existentes na área autorizada, preservando-se o patrimônio público e privado.

7.7.1. Não integram o objeto a poda ou supressão de árvores, a retirada de raízes ou tocos, a aplicação de herbicidas, a movimentação de terra, nem o recolhimento, transporte ou destinação de resíduos vegetais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.8. Concluída a execução dos serviços, a fiscalização verificará a metragem efetivamente roçada e a qualidade da execução, podendo exigir esclarecimentos, registros fotográficos ou a correção de eventuais falhas antes do recebimento dos serviços.

7.9. A credenciada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os serviços executados em desconformidade com este Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço ou as determinações da fiscalização, no prazo por esta estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

8.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços previamente autorizados por Ordem de Serviço, efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, observando-se o valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por metro quadrado constante deste Edital.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal demandante:

- a) Nota Fiscal;
- b) relatório de execução dos serviços;
- c) cópia da(s) Ordem(ns) de Serviço correspondente(s); e
- d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

8.2.1. O relatório de execução deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da empresa credenciada;
- b) número do Termo de Credenciamento;
- c) número da Ordem de Serviço;
- d) identificação do local executado;
- e) data da execução;
- f) metragem executada;
- g) valor unitário;
- h) valor total; e
- i) assinatura do representante legal da empresa, quando exigida.

8.2.2. A fiscalização realizará a conferência da metragem efetivamente executada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, registros fotográficos ou correções antes da emissão do atesto.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paverama, contendo, no mínimo:

- a) identificação do Chamamento Público;
- b) número do Processo Administrativo;
- c) número do Termo de Credenciamento;
- d) número da(s) Ordem(ns) de Serviço;
- e) competência;
- f) local(is) atendido(s);
- g) metragem aprovada pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) valor unitário por metro quadrado; e

i) valor total da prestação dos serviços.

8.4. O valor devido será apurado mediante a multiplicação da metragem efetivamente executada, medida e atestada pela fiscalização pelo valor unitário fixado pela Administração, não sendo admitido pagamento por estimativa ou metragem não comprovada.

8.5. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante ordem bancária em conta de titularidade da credenciada, após o recebimento definitivo, a apresentação da documentação exigida e o atesto da fiscalização.

8.5.1. Constatadas inconsistências na Nota Fiscal, na medição ou na documentação apresentada, a credenciada será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento da parcela pendente até o saneamento das irregularidades.

8.6. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da credenciada por falhas, vícios, danos ou irregularidades posteriormente identificados, podendo a Administração promover glosas, compensações ou exigir a restituição de valores pagos indevidamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais demandantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Outros serviços de Terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 43 / Projeto: 2014 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 25.863,10
- Despesa: 63 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 40.075,54
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 150.829,50
- Despesa: 693 / Projeto: 2043 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 30.035,08

8.8. Por ocasião do pagamento, o Município procederá à retenção dos tributos devidos, conforme a legislação vigente, incluindo ISSQN, IRRF e demais encargos previstos na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.213/2022.

8.8.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovação de enquadramento no regime, ficando dispensadas das retenções abrangidas por tal regime, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.2. A empresa deverá indicar, no campo "Observações" da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual isenção de ISSQN, conforme a legislação municipal vigente.

8.9. A Administração reserva-se o direito de glosar pagamentos parciais relativos a serviços não executados, executados de forma inadequada ou em desacordo com as condições deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DO PESSOAL DA CREDENCIADA:

9.1. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a execução dos serviços de roçada, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos ou demais



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

trabalhadores vinculados à execução do objeto.

9.1.1. Em nenhuma hipótese será estabelecido vínculo empregatício entre os trabalhadores da credenciada e o Município de Paverama, nem poderão os respectivos encargos ser transferidos à Administração Pública.

9.2. Os serviços deverão ser executados presencialmente nas áreas indicadas pela Administração Municipal, por trabalhadores vinculados à credenciada, devidamente identificados durante toda a execução dos serviços e capacitados para a operação de roçadeiras manuais e demais equipamentos necessários ao objeto.

9.3. A credenciada deverá fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade, bem como adotar, quando necessário, medidas de sinalização ou isolamento da área de trabalho, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas de segurança aplicáveis.

9.4. Compete exclusivamente à credenciada orientar, supervisionar e controlar seus trabalhadores, responsabilizando-se pela disciplina, conduta, cumprimento das normas de segurança e correta execução dos serviços.

9.5. A fiscalização poderá determinar à credenciada a imediata correção de condutas ou procedimentos que estejam em desacordo com este Edital, com o Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as normas de segurança do trabalho, devendo a empresa adotar as providências necessárias ao atendimento da determinação.

9.6. A credenciada responderá integralmente pelos atos praticados por seus trabalhadores durante a execução dos serviços, bem como pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

10.1. As Ordens de Serviço serão distribuídas entre os credenciados de forma objetiva, impessoal e isonômica, sob o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para cada localidade ou setor territorial do Município, será formada ordem inicial de convocação, observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – proximidade operacional entre a base declarada pelo credenciado e o local de execução dos serviços;

II – data do protocolo do pedido de credenciamento, com preferência ao protocolo mais antigo; e

III – sorteio público entre os credenciados que tenham protocolado o pedido na mesma data, quando necessário.

10.2.1. A proximidade será aferida com base na localização da estrutura operacional declarada e comprovada pelo credenciado, considerando-se inicialmente a mesma localidade ou setor da área demandada e, na ausência de prestador nessa condição, a menor distância por via terrestre, apurada por ferramenta padronizada pela Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.2.2. O critério de proximidade possui finalidade exclusivamente operacional e logística, não constituindo preferência em razão da sede ou do domicílio da pessoa jurídica.

10.3. Após aceitar ou executar uma Ordem de Serviço, o credenciado será reposicionado ao final da lista correspondente à localidade ou ao setor atendido, assegurando-se o rodízio e a distribuição equilibrada das demandas.

10.3.1. Os novos credenciados serão inseridos ao final das listas vigentes, conforme as localidades ou setores para os quais declararem possuir capacidade de atendimento.

10.4. A Administração poderá convocar simultaneamente mais de um credenciado quando a extensão, a urgência, o prazo, a dispersão territorial ou a necessidade de formação de diferentes frentes de trabalho assim justificarem.

10.5. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade no prazo estabelecido neste Edital. A ausência de resposta ou a indisponibilidade implicará a convocação do próximo integrante da lista.

10.5.1. A recusa devidamente justificada não ocasionará a exclusão definitiva da ordem de convocação. A recusa injustificada ou reiterada poderá ensejar as medidas previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A ordem de convocação, os sorteios, as recusas, as indisponibilidades e as Ordens de Serviço distribuídas serão registrados pela Administração, assegurando transparência, rastreabilidade e controle do rodízio.

10.7. Excepcionalmente, a ordem poderá ser alterada em razão de urgência, continuidade de serviço iniciado, indisponibilidade dos credenciados anteriores ou necessidade operacional devidamente demonstrada, mediante justificativa formal.

10.8. Compete exclusivamente ao Município gerenciar e distribuir as Ordens de Serviço, observados os critérios deste Edital, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

11. DA FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES:

11.1. O Município de Paverama, por intermédio dos fiscais designados pelas Secretarias demandantes, exercerá a fiscalização permanente e direta da execução dos serviços contratados, acompanhando a qualidade, a conformidade técnica e o cumprimento das normas de segurança e legislação vigente.

11.1.1. Constatadas falhas, irregularidades ou má prestação dos serviços, a Administração notificará a empresa credenciada para regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo inclusive promover o descredenciamento, mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. É vedado às empresas credenciadas e aos profissionais por elas vinculados:

a) o credenciamento de pessoa física, sendo admitidas apenas pessoas jurídicas legalmente constituídas, conforme item 3 do Termo de Referência;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste chamamento público;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) a alocação de trabalhadores em dependências fixas do Município ou em setores administrativos que não correspondam aos locais previamente indicados para execução das atividades solicitadas;

d) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município de Paverama, ou que mantenham vínculo funcional direto com a Administração Municipal;

e) o exercício das atividades objeto deste credenciamento por servidores públicos investidos em cargo em comissão, função gratificada ou mandato eletivo, bem como por aqueles que estejam registrados como candidatos a tais cargos;

e.1) na hipótese de a empresa credenciada vir a se enquadrar em qualquer das situações previstas no item anterior, deverá suspender imediatamente as atividades do profissional impedido, até cessar o impedimento;

f) o descarte inadequado de resíduos, entulhos, materiais ou embalagens, em desacordo com a legislação ambiental vigente, cabendo à empresa seguir as orientações da fiscalização e manter o local limpo e organizado;

g) o uso de materiais, substâncias ou equipamentos impróprios, tóxicos ou perigosos, que possam causar riscos à segurança, ao meio ambiente ou à saúde dos trabalhadores;

h) o descumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho, especialmente no que se refere ao fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

i) a adoção de condutas inadequadas por parte do pessoal da empresa credenciada, incompatíveis com as boas práticas profissionais, a ética, o respeito e o decoro nas dependências públicas ou locais de execução dos serviços.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, ou ser encaminhada ao e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo formalizar junto Município de Paverama, através de Protocolo ou por e-mail, a apresentação do pedido com as razões e/ou motivações pertinentes.

12.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação e/ou Autoridade competente.

12.4. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar, recusar ou apresentar em desacordo os documentos solicitados, quando exigível no Edital;

13.1.3. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e/ou

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo celebrado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.2. Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

14.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da credenciada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.5. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo de licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.6. O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.7.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.

14.8. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.9. Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

14.10. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paverama/RS, 30 de julho de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS
Prefeita Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 30 de julho de 2026.

ROBERTA LAZZARETTI
OAB/RS 61.535
Assessoria Jurídica

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro/Localidade _____, no Município de _____/_____, vem requerer seu credenciamento no Chamamento Público nº 005/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, para a prestação, conforme demanda, de serviços de roçada em geral com roçadeira manual, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A requerente declara que dispõe ou poderá disponibilizar mão de obra, roçadeiras manuais, combustível, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual, sinalização e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Para fins de organização e distribuição das Ordens de Serviço, manifesta interesse na execução dos serviços nos seguintes locais, podendo ser assinalada mais de uma opção:

Local de execução	Localidade	Interesse
Escola da Boa Esperança	Boa Esperança	()
EMEF Visconde de Mauá	Morro Azul	()
EMEF São José	Santa Manoela	()
EMEF Sagrado Coração de Jesus	Linha Brasil	()
EMEF Professora Gonçalina Pinto Vila Nova	Cidade Baixa	()
EMEF Reinaldo Markus	Fazenda São José	()
EMEI Arco-Íris	Morro Bonito	()
EMEI Pró-Infância Casa da Criança	Centro	()
EMEI Pingo de Gente	Cidade Baixa	()
EMEI Criança Feliz	Fazenda São José	()
EMEI Pequeno Mundo	Posses	()
EMEF Prudêncio Franklin dos Reis	Morro Bonito	()
Unidade Básica de Saúde – UBS	Centro	()
Estratégia Saúde da Família – ESF	Morro Bonito	()
Estratégia Saúde da Família – ESF e área lateral	Fazenda São José	()
Demais áreas públicas situadas no Centro	Centro	()
Demais áreas públicas situadas no interior do Município	Conforme Ordem de Serviço	()
Todos os locais indicados pela Administração	Município de Paverama	()



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Base operacional declarada pela empresa:

Endereço: _____

Bairro/Localidade: _____ Município: _____/____

Capacidade operacional estimada:

Número de trabalhadores disponíveis: _____

Número de roçadeiras disponíveis: _____

Informações complementares:

Preposto Responsável: Sr(a). _____

Número de telefone de contato: (51) _____

E-mail: _____

Dados Bancários para pagamento: Banco.....; Agência:; e N° Conta:

A indicação dos locais acima representa a disponibilidade e o interesse operacional da requerente e será considerada na formação das listas de convocação, juntamente com os demais critérios previstos no Edital. A manifestação **não** assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento.

A empresa compromete-se a comunicar formalmente qualquer alteração de endereço, base operacional, capacidade de atendimento ou locais de interesse, permanecendo responsável pela veracidade das informações declaradas.

Em anexo, apresenta a documentação exigida para comprovação de sua habilitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Local e data.

Nome completo e N° do CPF do Responsável Legal

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS REQUERIMENTOS MANUSCRITOS, TAMPOUCO AQUELES PREENCHIDOS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. OS MESMOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, **DECLARA, para fins de participação no Processo de Credenciamento, do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026) e sob as penas da lei penal e civil, que:**

() é considerada microempresa, conforme inciso I, do Art. 3º, da LC nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do Art. 3º, da LC nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() outra _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do Art. 3º, da LC nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3º, da LC nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAÇÕES:

- 1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e
- 2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação do processo disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 005/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026), o que se segue:

a) Que está apta a participar de licitações e contratações públicas, atendendo às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021, sem estar em situação de impedimento legal;

b) Que não há fatos impeditivos à sua habilitação e que se encontra regular perante os órgãos fiscalizadores;

c) Que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, nem possui condenações por improbidade administrativa;

d) Que não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal;

e) Que cumpre as normas legais relativas à reserva de vagas para PCD e reabilitados da Previdência Social

f) Que tomou conhecimento de todas as condições e exigências do edital, estando ciente de suas obrigações contratuais;

g) o valor fixado pela Administração compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, combustível, transporte, equipamentos, ferramentas, manutenção, EPIs, tributos e demais despesas incidentes;

h) Que dispõe de estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo trabalhadores qualificados, equipamentos, ferramentas, roçadeiras manuais, combustível, transporte e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em quantidade suficiente para a execução dos serviços, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência;

i) Que não possui sócios, administradores ou empregados com vínculo ou parentesco até o 3º grau com agentes públicos do Município de Paverama envolvidos no processo;

j) Que comunicará imediatamente ao Município qualquer situação superveniente de impedimento;

k) Que cumpre as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho, garantindo o uso adequado de EPIs e EPCs.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

(Local e data).

Nome completo e N° do CPF do Responsável Legal

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/202...

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa, para prestação de serviços de roçada em geral com roçadeira manual para atender as demandas das secretarias.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, *ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com os artigos 74, IV, 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022, e conforme Protocolo nº/..... e, legislação aplicável*, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas aqui estabelecidas e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente as contidas no Título III – Dos Contratos Administrativos (arts. 89 a 154), obrigando as partes ao estrito cumprimento das condições avençadas, sob pena de responderem pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, o Edital de Chamamento Público nº 005/2026 e seus anexos, cujas disposições e especificações vinculam a CREDENCIADA até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação, conforme demanda, de serviços de roçada em geral com roçadeira manual, em áreas públicas do Município de Paverama, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustível, transporte, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sinalização e demais insumos necessários, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 005/2026, o Termo de Referência e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Para fins de formação das listas de convocação e aplicação dos critérios de distribuição das Ordens de Serviço, a CREDENCIADA declara possuir interesse e capacidade operacional para atendimento dos seguintes locais:

Base operacional declarada pela CREDENCIADA:

Endereço: _____

Bairro/Localidade: _____ Município: _____/

Local de execução	Localidade	Interesse
Escola da Boa Esperança	Boa Esperança	() Sim / () Não
EMEF Visconde de Mauá	Morro Azul	() Sim / () Não
EMEF São José	Santa Manoela	() Sim / () Não
EMEF Sagrado Coração de Jesus	Linha Brasil	() Sim / () Não
EMEF Professora Gonçalina Pinto Vila Nova	Cidade Baixa	() Sim / () Não
EMEF Reinaldo Markus	Fazenda São José	() Sim / () Não
EMEI Arco-Íris	Morro Bonito	() Sim / () Não
EMEI Pró-Infância Casa da Criança	Centro	() Sim / () Não
EMEI Pingo de Gente	Cidade Baixa	() Sim / () Não
EMEI Criança Feliz	Fazenda São José	() Sim / () Não
EMEI Pequeno Mundo	Posses	() Sim / () Não
EMEF Prudêncio Franklin dos Reis	Morro Bonito	() Sim / () Não
Unidade Básica de Saúde – UBS	Centro	() Sim / () Não
Estratégia Saúde da Família – ESF	Morro Bonito	() Sim / () Não
Estratégia Saúde da Família – ESF e área lateral	Fazenda São José	() Sim / () Não
Demais áreas públicas situadas no Centro	Centro	() Sim / () Não
Demais áreas públicas situadas no interior do Município	Conforme Ordem de Serviço	() Sim / () Não
Todos os locais indicados pela Administração	Município de Paverama	() Sim / () Não

2.2.1. A indicação dos locais representa a disponibilidade operacional da CREDENCIADA e será considerada na formação das listas de convocação, juntamente com a proximidade da base operacional, a data do protocolo do credenciamento e os demais critérios previstos no Edital.

2.2.2. A manifestação de interesse não assegura exclusividade, preferência permanente, quantidade mínima de Ordens de Serviço ou faturamento. A execução em local não assinalado poderá ocorrer mediante consulta e aceitação expressa da CREDENCIADA.

2.2.3. Qualquer alteração da base operacional ou dos locais de interesse deverá ser formalmente comunicada ao Município, produzindo efeitos após a atualização do cadastro e das respectivas listas de convocação.

2.3. A quantidade estimada da contratação possui caráter referencial e não constitui obrigação de utilização integral nem assegura à CREDENCIADA quantitativo mínimo de serviços.

2.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, às suas expensas, trabalhadores, roçadeiras manuais, ferramentas, combustível, transporte, EPIs, sinalização e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

2.5. A remuneração observará o valor unitário fixado no Edital, sendo devidos exclusivamente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.6. Os serviços serão executados exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal competente, contendo a identificação e localização da área, a metragem estimada, o prazo de execução e as demais condições específicas.

2.7. A CREDENCIADA deverá manifestar sua disponibilidade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da convocação. Aceita a demanda, deverá executar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

2.8. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a correspondente Ordem de Serviço, sendo vedada a execução em local, metragem ou condições diferentes das autorizadas, salvo mediante determinação formal da Administração.

2.9. A CREDENCIADA deverá zelar pela segurança dos trabalhadores e de terceiros, pela sinalização da área, pelo uso adequado dos equipamentos e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, respondendo pelos danos decorrentes da execução.

2.10. A distribuição das Ordens de Serviço observará os critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência, sem assegurar exclusividade, faturamento mínimo ou contratação de quantidade predeterminada de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o Município pagará à CREDENCIADA o valor unitário fixado no Edital de Chamamento Público nº 005/2026, observados os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

3.2. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços previamente autorizados por Ordem de Serviço, efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

3.3. A CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida no Edital e no Termo de Referência para fins de liquidação da despesa.

3.4. O pagamento será efetuado pelo Município, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, após o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a verificação da regularidade da documentação apresentada.

3.5. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar e manter válidos durante toda a vigência do credenciamento os seguintes documentos de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- e) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS (GPS, GRF, eSocial/DCTFWeb ou equivalentes), referentes à mão de obra alocada na execução dos serviços.

3.6. Caso algum encargo social ainda não tenha vencido na data do pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento correspondente na medição subsequente, sob pena de suspensão dos pagamentos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.7. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços executados.

3.8. As quitações serão realizadas sem reserva ou condição, correndo por conta exclusiva da credenciada quaisquer despesas adicionais decorrentes da execução.

3.9. Sobre o valor devido incidirão as retenções legais obrigatórias, incluindo ISSQN, IRRF e demais tributos previstos na legislação, conforme a IN RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 1.213/2022, quando aplicável.

3.9.1. A CREDENCIADA deverá indicar no campo “Observações” da Nota Fiscal a alíquota aplicável ou a isenção correspondente, conforme legislação vigente.

3.10. Não haverá pagamento de juros de mora em razão de atraso causado por ausência de documentação hábil, pendências fiscais, trabalhistas ou descumprimento de cláusulas deste Termo.

3.11. O Município poderá atualizar os valores praticados anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de publicação do Edital, ou da data do último reajuste, conforme o caso.

3.11.1. O reajuste será calculado com base na Unidade de Referência Municipal (URM) ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

3.11.2. Os novos valores entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao término do período de 12 (doze) meses, independentemente da data de assinatura do Termo de Credenciamento, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse público, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observando-se o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A vigência deste Termo não implica obrigação de contratação mínima por parte do Município, sendo as solicitações de serviços realizadas conforme demanda, de acordo com as necessidades operacionais e financeiras das Secretarias Municipais.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, mediante convocação formal ou eletrônica, conforme o cronograma e a natureza da atividade demandada.

4.2.1. A CREDENCIADA deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação. Confirmada a disponibilidade, os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

4.2.2. O horário e os dias de execução dos trabalhos serão ajustados entre a Fiscalização Municipal e a CREDENCIADA, respeitando-se as normas trabalhistas, as condições climáticas e o interesse público.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3. Uma vez convocada, a CREDENCIADA deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, admitida a manifestação por meio eletrônico ou outro meio formal que possibilite a comprovação do seu recebimento. A ausência de manifestação ou a recusa injustificada poderá ensejar a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando for o caso, do descredenciamento.

4.4. O atraso injustificado na execução ou conclusão dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à aplicação de multa e demais penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.

4.4.1. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos e condições determinadas pela Administração Municipal, conforme o cronograma definido pela fiscalização responsável.

4.5. A CREDENCIADA responderá pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os serviços executados em desacordo com o Edital, com o Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as determinações da fiscalização.

4.5.1. Constatadas falhas na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CREDENCIADA para que promova as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. Caso a CREDENCIADA não realize as correções determinadas no prazo estabelecido, o Município poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive promover a glosa dos valores correspondentes aos serviços não aceitos, aplicar as sanções previstas na legislação e, quando couber, proceder ao descredenciamento, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.

5.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, a substituição de qualquer trabalhador da CREDENCIADA cuja conduta, qualificação técnica, descumprimento das normas



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de segurança ou atuação comprometa a adequada execução dos serviços, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da urgência do serviço.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CREDENCIADA assume cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a medicina e segurança do trabalho, bem como as disposições atinentes a política de preservação e defesa do meio ambiente.

5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Fiscal:

- UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras;

b) Gestores:

- MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

- CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; e/ou

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE (Município de Paverama):

a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em conformidade com este Termo, com o Edital de Chamamento Público e seus anexos;

b) emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução dos serviços;

c) Receber e atestar os serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo, observando os critérios de medição, avaliação e aprovação definidos pela fiscalização municipal;

d) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando sua correção, reparo ou refazimento às expensas da empresa, no prazo fixado pela Administração;

e) Promover o acompanhamento técnico e administrativo do credenciamento, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das empresas participantes;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA dos valores correspondentes aos serviços devidamente executados, atestados e liquidados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo;

g) Comunicar formalmente a CREDENCIADA quando houver controvérsia quanto à execução, qualidade ou quantidade dos serviços, aplicando, se necessário, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para liquidação parcial ou proporcional da parcela incontroversa;

h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com a legislação e com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município e, se necessário, o Ministério Público, quando houver indícios de descumprimento grave das obrigações contratuais ou de dano ao erário;

j) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações apresentadas pela CREDENCIADA, exceto nos casos de pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços;

k) Decidir sobre requerimentos administrativos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

l) Notificar a CREDENCIADA e os emitentes de garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de infrações ou descumprimento de cláusulas do Termo;

m) Comunicar à CREDENCIADA qualquer alteração superveniente do objeto ou das condições de execução do Termo, nos casos previstos no art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Credenciamento, de seus anexos e do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

a) Manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Administração durante a execução dos serviços, para representá-la perante o Município e receber comunicações formais relacionadas à execução do Termo;

b) Substituir o preposto sempre que a Administração considerar justificada a sua substituição, designando outro profissional para a função, sem prejuízo do andamento das atividades;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Cumprir todas as determinações legais, técnicas e operacionais emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento, bem como por autoridade superior competente (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

d) Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para o desempenho das atividades, assegurando o uso de equipamentos, ferramentas e utensílios adequados e em bom estado de conservação, conforme as normas técnicas e de segurança vigentes;

e) Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados com vícios, falhas ou desconformidades técnicas, dentro do prazo fixado pela fiscalização municipal;

f) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, acidentes de trabalho ou condutas culposas ou dolosas de seus empregados e prepostos, sem que tal responsabilidade se reduza pela ação ou omissão da fiscalização municipal;

g) Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da relação empregatícia, não cabendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre seus empregados e o Município;

h) Manter, durante toda a vigência do Termo, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação, sempre que solicitado, dos seguintes documentos:

1) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

2) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; e

5) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS (eSocial/DCTFWeb ou documentos equivalentes).

i) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs), fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como observando as orientações do fiscal quanto à segurança no canteiro de obras;

j) Comunicar imediatamente ao Fiscal ou Gestor qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução segura e regular dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

k) Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, às dependências da empresa e aos documentos relacionados à prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma precisa e tempestiva;

l) Interromper imediatamente qualquer serviço, sempre que determinado pela fiscalização, em razão de risco à segurança de pessoas, bens públicos, meio ambiente ou descumprimento de normas técnicas, retomando apenas após autorização formal;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

m) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, ferramentas, materiais e instalações sob sua responsabilidade, respondendo por extravios, perdas ou danos que ocorrerem durante a execução;

n) Manter o local de execução limpo, organizado e sinalizado, assegurando condições adequadas de segurança, higiene e disciplina no ambiente de trabalho;

o) Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações nos métodos de execução ou nas soluções técnicas propostas, que impliquem em modificação do escopo original;

p) Abster-se de empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como de empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

q) Cumprir as normas de inclusão social, observando a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

r) Manter durante toda a vigência do Termo as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

s) Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer informações técnicas, operacionais, administrativas ou estratégicas obtidas em decorrência da execução dos serviços;

t) Cumprir todas as normas legais aplicáveis, inclusive de caráter ambiental, urbanístico, sanitário, fiscal e de segurança, além das disposições complementares do Município de Paverama;

u) Prestar os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade e qualidade, observando as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência, das Ordens de Serviço, das normas de segurança do trabalho e das demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de roçada.

v) Cooperar com a Administração Municipal, fornecendo sempre que solicitado informações e relatórios de acompanhamento da execução, em linguagem clara e objetiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou da execução dos serviços objeto deste Termo.

8.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Termo somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência e boa-fé, previstos no art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. É vedado o compartilhamento, cessão ou divulgação a terceiros de quaisquer dados pessoais obtidos durante a execução dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante consentimento formal do titular ou do Município.

8.4. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer contrato de suboperação ou parceria que envolva o tratamento de dados pessoais obtidos em decorrência deste Termo, responsabilizando-se solidariamente por eventuais violações decorrentes desses atos.

8.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CREDENCIADA deverá eliminá-los de forma segura e definitiva, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, pelo período necessário à sua comprovação.

8.6. A CREDENCIADA deverá orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres e responsabilidades previstos na LGPD, assegurando que o tratamento de dados pessoais ocorra de forma lícita, segura e transparente.

8.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou auditorias para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente às solicitações de informações ou documentos comprobatórios.

8.8. A CREDENCIADA deverá fornecer, no prazo fixado pelo Município, informações sobre o tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, inclusive quanto à sua coleta, uso, armazenamento e descarte, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente pelo CONTRATANTE.

8.9. Este Termo de Credenciamento poderá ser ajustado ou alterado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, quando houver determinação ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outro órgão de controle competente, observando-se as disposições da LGPD e regulamentações correlatas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Em razão da natureza do objeto e do regime de credenciamento adotado, não será exigida garantia contratual de execução, conforme dispõe o art. 92, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA será assegurado por meio da fiscalização direta da Administração Municipal, observadas as penalidades e medidas administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, mediante decisão formal e motivada, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, especificações, prazos ou determinações da Administração;

II – desatendimento às instruções regulares emitidas pela autoridade competente para acompanhamento e fiscalização;

III – alteração social, modificação da estrutura ou mudança da finalidade da empresa que prejudique sua capacidade de executar o objeto;

IV – decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresário individual;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente, que tornem a continuidade da execução inconveniente ou desnecessária;

VII – descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas à reserva de cargos prevista em lei, especialmente quanto a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

VIII – inexecução reiterada, desídia ou má-fé na execução dos serviços;

IX – aplicação de penalidade de descredenciamento definitivo, nos termos deste Termo e da legislação vigente.

11.2. A extinção do Termo poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos anteriores, exceto quando a inexecução decorrer de conduta imputável ao próprio Município;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

II – por acordo entre as partes, de forma consensual, mediante termo formal e motivado, desde que haja conveniência administrativa;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver previsão contratual ou determinação legal.

11.3. Em qualquer hipótese de extinção, serão observadas as disposições dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo administrativo conter fundamentação, instrução completa e parecer jurídico prévio.

11.4. Extinto o Termo, o Município poderá efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, desde que não apresentem vícios ou pendências e após a compensação de eventuais prejuízos causados à Administração.

11.5. Em caso de rescisão judicial motivada por culpa da CREDENCIADA, poderá ser aplicada multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços não executados, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, custas e honorários advocatícios, observando-se o devido processo legal.

11.6. A rescisão ou credenciamento não eximirá a CREDENCIADA de responder por danos causados ao Município, inclusive durante o período de garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros serviços de Terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 43 / Projeto: 2014 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 25.863,10
- Despesa: 63 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 40.075,54
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 150.829,50
- Despesa: 693 / Projeto: 2043 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 30.035,08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedada a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do Termo de Credenciamento ou das Ordens de Serviço a terceiros não credenciados.

13.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Município, desde que não envolva a parcela principal do objeto nem prejudique a fiscalização e a execução.

13.3. Não caracteriza subcontratação a utilização de empregados, sócios ou trabalhadores regularmente vinculados à pessoa jurídica credenciada.

13.4. A autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade dos serviços, pelos trabalhadores envolvidos e pelos danos eventualmente causados.

13.5. A transferência ou subcontratação irregular poderá ensejar glosa, aplicação de sanções e credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

14.2. Onde este Termo for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, dede 202....

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____